

## CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA

**Estudo Técnico Preliminar 40/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 60092.000027/2025-17

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A justificativa para a pretensa contratação dos serviços abrangendo o controle sanitário integrado no combate a vetores, pragas urbanas e insetos, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização que contemple as áreas internas, externas e anexos pertencentes o Centro Regional de Belém, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens do CR-BE.

2.1.1. Em razão da necessidade de prover condições mínimas para utilização desses espaços, bem como da manutenção das condições necessárias para o bom funcionamento da instituição, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, por meio de processos de desinsetização, desratização e descupinização, são essenciais para garantia de um ambiente limpo, higienizado e seguro para o público em geral, quanto prevenção de doenças.

2.2. A contratação visa garantir o pleno funcionamento das instalações, sem a indesejável presença de insetos e animais daninhos em geral, visando a preservação do patrimônio público incluindo os acervos documentais e a prevenção de doenças transmitidas por diversos agentes causadores, oferecendo um ambiente com a devida assepsia e agradável para o bom desempenho das atividades exercidas no CR-BE.

2.3. Com a ciência de que este tipo de serviço envolve o manuseio de materiais nocivos à saúde, além da necessidade de conhecimento técnico para realização do manejo de animais e por não haver no quadro de pessoal do CR-BE o cargo relacionado à atividade (controlador de pragas), assim como também não há responsável técnico legalmente habilitado para o exercício dessas funções, faz-se necessária a realização do presente estudo técnico preliminar com a finalidade de terceirização do serviço supramencionado.

2.4. A necessidade objetiva visa, em sentido estrito, promover na instalação supracitada, o controle de pragas e vetores, mediante a aplicação de pesticidas, adotando procedimentos para a implementação de estratégias de promoção da saúde e adoção de boas práticas operacionais que se consolidam através da construção de ambientes saudáveis.

2.5. Por conseguinte, a contratação dos serviços está em consonância com art. 48º da Lei 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, sendo portanto, passíveis de execução indireta. E por serem essenciais para manter o funcionamento do Centro Regional de Belém em condições favoráveis de higiene e segurança em saúde, observa o disposto no art. 3º do Decreto 8.540/2015, qual seja a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público da Administração.

2.6. Os serviços referentes a contratação em questão e se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu art. 15.

2.7. A interrupção deste serviço poderá comprometer a qualidade das atividades na Instituição. No entanto, não há necessidade de alocação contínua, com mão de obra exclusiva de empregados da contratada nas dependências do órgão, somente durante a realização dos serviços de acordo com a programação anual.

2.8. A pretensa contratação deverá ser realizada através de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 e a vigência contratual definida nos art. 105 e seguintes da referida lei.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Serviço Administrativo - SEADM	CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Natureza e classificação dos serviços:

4.1.1. Os serviços contratados caracterizam-se de natureza comum, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão entre os serviços ofertados com base no menor preço e capacidade técnica (*expertise*), por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistente dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

4.1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em razão de sua essencialidade, indispensáveis ao CR-BE, pois atendem às necessidades permanentemente referentes à segurança, à saúde e ao conforto dos colaboradores, usuários e visitantes, mantendo, assim, um ambiente adequado para os mesmos, onde uma eventual interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, e elevar os riscos sobre o patrimônio público.

4.1.3. Os serviços serão preferencialmente objeto de execução indireta, no caso concreto constam os serviços objeto desta contratação, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e Portaria MPPD n.º 443, de 27/12/2018, que estabelece o rol destes serviços.

4.1.4. Para fins no disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, considera-se que o objeto da contratação constitui atividade de custeio, são diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

4.1.5. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (2024 - 2027) do Censipam, que é um dos instrumentos de governança, logo tem a função de assegurar os objetivos das contratações públicas, além de estabelecer a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão e entidade, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

### 4.2. Prazo de vigência da contratação:

4.2.1. A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.1. Considerando que o Centro Regional de Belém (CR-BE) necessita manter continuamente às condições de higiene, conservação e segurança das instalações prediais, de modo que a falta de tais serviços afeta diretamente o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da racionalização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato ou instrução de novo processo licitatório, em comparativo com a utilização de 12 (doze) meses.

4.2.1.2. Conforme determina o artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2.1.3. Ainda em seu artigo 107, está previsto que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 4.3. Especificação dos serviços:

4.3.1. Trata-se de serviço que visa apoiar as atividades essenciais em cumprimento ao art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, devendo ser salientada a inexistência no quadro de profissionais desta Instituição de pessoal habilitado para executar tais serviços ou equipamento adequado. Deve-se ainda ser observada a necessidade de execução por empresa comprovadamente especializada, conforme art. 5º da RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, dos serviços que compõem o presente estudo.

4.3.2. A prestação de serviços especializados como, desinsetização, desratização, descupinização sem mão de obra, EPIs, equipamentos e material de consumo adequado, será efetuada com ressalvas, na prestação de serviços em toda a área do Centro Regional de Belém.

4.3.2.1. Os serviços de dedetização, descupinização e desratização, os mesmos deverão ser realizados na periodicidade prevista, tendo como parâmetro as áreas internas e externas do CR-BE. A contratada deverá garantir o controle das pragas durante o prazo de garantia das aplicações, devendo realizar reforços quando identificado qualquer presença ou foco dos vetores.

4.3.2.2. A área total que necessitará da execução dos serviços é de 8.709,59 m².

4.3.3. A prestação de serviços especializados no controle biológico de animais sinantrópicos, com utilização de EPIs, equipamentos e material de consumo adequado, será realizado sob demanda.

4.3.4. O controle de animais sinantrópicos abrange ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que esses animais possam gerar problemas significativos, sendo:

4.3.4.1. Desinsetização contra baratas, moscas, mosquitos, formigas, controle de aracnídeos e outros insetos rasteiros;

4.3.4.2. Desratização ou controle de roedores;

4.3.4.3. Descupinização (cupins).

#### **4.4. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

4.4.1. A contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, observando os critérios apresentados na RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022 e critérios dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

4.4.1.1. Para se atender os critérios de sustentabilidade, os saneantes desinfestantes a serem utilizados devem ser registrados na ANVISA;

4.4.1.2. As embalagens que contém os saneantes desinfestantes são de responsabilidade da contratada, dessa maneira, seu descarte e a sua inutilização devem atender as condições determinadas pela RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, o art. 3 da RDC nº 682/2022, da ANVISA, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde, e a contratada não deve deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos nas dependências do CR-BE, devendo assim apenas aplicar os produtos e deixar o local limpo.

4.4.2. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.4.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

4.4.4. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.4.5. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.4.6. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

#### **4.5. Da Transição Contratual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas:**

4.5.1. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas, tendo em vista que os serviços são largamente conhecidos pelas empresas do ramo, não havendo modificações na prestação dos mesmos, permanecendo a estrita necessidade do cumprimento das normas técnicas relacionadas, bem como das cláusulas previstas no contrato e no instrumento convocatório da licitação, não existindo item que cause estranheza ou desconhecimento dos licitantes.

#### **4.6. Especificações técnicas para execução de serviços:**

4.6.1. A desinsetização, desratização, descupinização, visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, cupins de diversas espécies. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

4.6.2. Diante disso, o serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), que deverão ser de baixo odor e toxicidade, com implantação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito deste Centro.

4.6.3. A empresa especializada deverá executar os serviços, fornecendo profissionais qualificados, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, uniformes e EPIs em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços com a qualidade definida nos instrumentos contratuais e a garantia da segurança da sua equipe e dos demais usuários do Centro e seus anexos.

4.6.4. Por ser ambiente público com grande circulação de pessoas, os serviços serão realizados em horários conforme cronograma definido pelos fiscais do Centro Regional de Belém.

4.6.4.1. O cronograma e o espaço entre as aplicações podem ser alterados por conveniência do CR-BE.

4.6.5. A empresa especializada, para fins de execução dos serviços, deverá observar as recomendações e normas dispostas na legislação vigente para realizar aplicação de produtos com segurança necessária ao meio ambiente, funcionários, visitantes, bem como sua equipe.

4.6.6. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.6.7. Os **Saneantes Domissanitários/Desinfestantes** a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022.

4.6.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### 4.7. Da Garantia dos Serviços

4.7.1. A empresa deverá conceder garantia de 30 (trinta) dias, realizando reforços nas aplicações, sem ônus ao CR-BE, para os casos em que seja constatada ineficácia na aplicação dos produtos neste período.

## 5. Levantamento de Mercado

### Métodos de controle de pragas

5.1. Estudos realizados indicam que no mercado existem inúmeras formas químicas e não químicas para realizar o controle de pragas urbanas. O método mais utilizado é o químico por ser considerado mais eficaz pois atua diretamente na eliminação de todas as pragas conjuntamente, através de aplicação de uma variedade de inseticidas e pesticidas para cada tipo de praga.

5.2. No método de controle das pragas através de ações não químicas utilizam-se de técnicas preventivas, que não utilizam pesticidas, normalmente através de instalações de armadilhas ou barreiras físicas que afugentam, ou impedem a entrada, instalação ou proliferação das pragas urbanas nas edificações. Porém, o controle integrado de todas as pragas urbanas pelo método não químico exige ao mesmo tempo diversas ações conjuntas o que dificulta na sua aplicabilidade.

5.3. Dentre as formas acima citadas, uma das escolhas do tipo de serviço a contratar deverá recair sobre o controle químico por ser mais eficaz para eliminação e controle das pragas, através de serviço de desinsetização, descupinização e desratização, amplamente utilizado no mercado.

5.4. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

5.5. No caso dos serviços de desinsetização e desratização, verificamos que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, em razão dos benefícios com a assepsia no ambiente de trabalho.

### Soluções de contratação

5.6. Com relação às soluções para atendimento da demanda ora em comento, após realizada na prospecção e análise das alternativas possíveis entendemos que a melhor opção é a contratação de empresa especializada no controle de pragas e vetores, ou seja, similar às contratações feitas por outros órgãos, a saber, contratação tomando-se como base a área das edificações e/ou áreas abertas para quantificação dos serviços. Entretanto, é importante destacar que para o caso pretendido pelo CR-BE, recomendamos que seja estimado o número mínimo de 4 (quatro) intervenções anuais em cada edificação como forma de atuar de modo preventivo e alcançar maior eficácia.

a) **A contratante possuir mão de obra própria para execução do serviço:** No entanto o Centro Regional de Belém - CR-BE/Censipam não dispõe de pessoal técnico bem como material necessário para execução destes serviços;

b) **Terceirização por período certo sem regime dedicação exclusiva:** Porém essa forma de contratação torna-se onerosa visto que o serviço será executado sob demanda de acordo com a necessidade da contratante, sendo necessário realizar procedimento licitatório anualmente;

c) **Terceirização serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva:** Essa forma de contratação torna-se **mais vantajoso** para Contratante podendo ser prorrogado anualmente. Portanto, essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

5.7. Quanto ao tipo de serviço caracteriza-se como serviço comum, em conformidade com o art. 6º Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o qual é bastante vasto.

### Contratações públicas

5.8. Em consulta realizada ao portal Compras Governamentais, foram identificadas diversas licitações (pregões eletrônicos) e dispensas de Licitação (dispensa eletrônica), por entes públicos para contratação de serviços de controle de pragas. Listamos algumas realizadas recentemente, a título exemplificativo, as quais utilizamos como referência para o delineamento da contratação, conforme a seguir:

UASG	Órgão	Número da Licitação	Data do Resultado	Objeto
155909	Complexo Hospitalar Universitário da UFPA	Pregão Eletrônico nº. 90021/2024	12/07/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Desratização e Descupinização), além de combate a animais peçonhentos e desalojamento de outros animais sinantrópicos, com fornecimento de mão-de-obra especializado, insumos e equipamentos em quantidades.
90121	Esp-Hospital Regional de Assis	Pregão Eletrônico nº 90047/2025	11/04/2025	Contratação de serviços de dedetização e desratização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
180158	Esp-Com. Pol. Int.3 (CPI-3-Cel.Paulo M. Serrat FI	Pregão Eletrônico nº 90005/2025	09/04/2025	Contratação de Serviço de Dedetização, Desinsetização e Limpeza de Caixa d'água da Sede do 15ºBPM/I e unidades subordinadas.
158123	Inst. Fed. de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG	Dispensa Eletrônica nº 90075/2024	19/07/2024	Contratação de serviços controle sanitário integrado de pragas urbanas: dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, descupinização, nas áreas internas e externas do Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, com fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra.
200374	Superintendência Regional Dep. Polícia Federal - MT	Dispensa Eletrônica nº 90005/2024	26/04/2024	Serviços de desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões nas instalações dos edifícios em uso pela Polícia Federal em Mato Grosso (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, deverão ser realizados em todos ambientes dos prédios, tais como: edificações principais e secundárias, subestação de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, e outros.
158154	Inst. Fed. de Educação, Ciência e Tec.de São Paulo	Dispensa Eletrônica nº 90508/2024	16/09/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção Química das Caixas d'água, Desinsetização, e Desratização, dos Prédios 1 e Prédio Anexo, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza, e equipamentos indispensáveis à plena execução dos serviços, para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Campus Campos do Jordão.

5.9. Ainda, de acordo com o levantamento de mercado, pode-se afirmar que há quantidade suficiente de empresas especializadas de modo que não se configura caso de oferta restrita.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Caracterização da Solução

6.1. A solução para o serviço de dedetização a ser contratado pelo Centro Regional de Belém consiste na execução de controle integrado de pragas, garantindo um ambiente seguro e saudável para a comunidade do Centro. A prestação do serviço será realizada por uma empresa especializada, devidamente licenciada e certificada, utilizando métodos modernos e seguros, alinhados às normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.1.1. O serviço abrangerá todas as áreas internas e externas do CR-BE, incluindo salas, auditórios, refeitório, áreas administrativas, banheiros, jardins, depósitos e demais dependências onde houver risco de proliferação de pragas. A solução será baseada em medidas preventivas e corretivas para o controle eficiente de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, cupins), roedores (ratos e camundongos) e aracnídeos (aranhas), evitando infestações que possam comprometer a saúde pública e a integridade do patrimônio da instituição.

**A execução do serviço será estruturada em 3 (três) etapas principais:**

### **1. Diagnóstico e Planejamento**

- Levantamento das áreas críticas e pontos vulneráveis à infestação, considerando fatores como acúmulo de resíduos, umidade e presença de materiais propícios à proliferação de pragas;
- Definição das estratégias e métodos a serem aplicados em cada ambiente, respeitando as características específicas das instalações do CR-BE;
- Elaboração de um cronograma de aplicação que minimize impactos nas atividades fins, dos serviços terceirizados e administrativos.

### **2. Aplicação dos Métodos de Controle**

- Desinsetização: Uso de inseticidas registrados na ANVISA para eliminação de baratas, formigas, mosquitos e outras pragas urbanas. A aplicação será realizada por pulverização, atomização, termonebulização ou iscas, conforme a necessidade do local;
- Desratização: Utilização de iscas raticidas e armadilhas estratégicas para controle de roedores, garantindo segurança para pessoas e animais domésticos;
- Controle de Aracnídeos: Aplicação de medidas específicas para eliminar e prevenir a presença de aranhas, incluindo a vedação de frestas e eliminação de criadouros;
- Controle de Cupins: Tratamento preventivo e corretivo para proteção do patrimônio do Centro contra infestações de cupins e brocas de madeira;
- Uso de técnicas de controle ambiental, como a identificação e eliminação de condições favoráveis à proliferação de pragas.

### **3. Monitoramento e Relatórios Técnicos**

- Inspeções periódicas para avaliar a eficácia do serviço e necessidade de reforços preventivos;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados, contendo informações sobre os produtos utilizados, métodos aplicados, áreas tratadas e recomendações para manutenção do controle de pragas;
- Implementação de um plano de prevenção contínua, com orientações sobre boas práticas para evitar novas infestações;
- A solução adotada deve priorizar a segurança do Centro, a proteção ao meio ambiente e a conformidade das exigências legais e normativas. Também, deverá ser garantida a rápida resposta a demandas emergenciais, evitando que surtos de pragas comprometam as atividades do CR-BE;
- Considerando que a contratação não envolve alta complexidade, não se verifica necessidade de exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Início da execução do objeto**

6.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, mediante autorização por mensagem eletrônica (e-mail institucional) autorizada pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para que a empresa possa se organizar para executar o serviço.

6.3. O controle monitorado de pragas compreenderá serviços sob demanda, sendo 4 (quatro) tratamentos anuais para a execução do serviço, exceto em locais mais críticos, onde o tratamento poderá ocorrer em intervalos de períodos menores.

6.4. O serviço deverá ser agendado e executado internamente em todos os prédios, e áreas externas do Centro de Belém.

6.5. O solicitante (gestor) do serviço é responsável por informar a todos do prédio o dia do serviço, e sempre informar o telefone de contato à contratada quando abrir a solicitação.

6.6. Terceiros não poderão agendar ou entrar em contato com a Contratada, já que contratualmente somente o gestor e fiscais são responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados.

6.7. As atividades do CR-BE deverão ser suspensas na data agendada, sendo obrigatória a permanência do responsável (fiscal técnico) no ato do serviço para abrir a sala e assinar a documentação, podendo o responsável do órgão parceiro estar presente, sendo proibido a permanência de terceiros (pessoas que não trabalham no prédio).

6.8. Os serviços serão realizados conforme necessidade, sob demanda das unidades, não constituindo qualquer obrigação do Centro Regional em desenvolver o serviço em todas as áreas citadas.

6.9. As solicitações para realização dos serviços serão encaminhadas via eletrônica ou por meio de entrega direta à contratada. Iniciados os trabalhos no local indicados das unidades do Centro Regional de Belém, a Contratada deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

6.10. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e de manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos na forma de procedimentos operacionais padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biosegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente (art. 12 da Resolução RDC nº 622/2022).

6.11. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações. (Parágrafo único do art. 13 da Resolução RDC Nº 622/2022).

6.12. No caso da desratização, a contratada deverá fazer a manutenção substituindo os comedouros (porta-iscas) que estiverem danificados por outros de modelo igual ou similar, e colocar iscas nos comedouros, protegendo-as de intempéries, evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas, identificando-as devidamente.

6.13. Em caso de rescisão contratual, as portas iscas para roedores serão retiradas pelo Contratado, sem ônus para a Contratante. Durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, mesmo sendo comprovado que algum dos acessórios consignados foi extraviado, danificado, ou tido ocorrido o desgaste natural de uso, o valor da reposição não será cobrado da Contratante, sendo o mesmo de responsabilidade do Contratado.

6.14. Para cada serviço executado, desinsetização, desratização, descupinização, a Contratada deverá fornecer assinado Certificado de Execução de Serviços pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia do serviço, conforme legislação vigente, além de informar quais equipamentos serão utilizados na prestação dos serviços de acordo com o tipo de praga identificada.

6.15. A quantidade de operadores na composição da equipe deverá ser planejada de acordo com a realidade da quantidade de trabalho a ser realizado na ocasião, para que não haja perda da qualidade do serviço prestado com o decorrer do tempo, devido a cansaço ou desgaste dos trabalhadores.

6.16. Os serviços deverão ser agendados em dia útil, segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17h e realizados no endereços abaixo:

- Centro Regional de Belém - CR-BE: Avenida Júlio César, 7060, Val-de-Cans Belém – PA, CEP: 66.617-420, Fone: (91) 2018-0300, ramal 762222.

### **Cronograma de realização dos serviços**

- A equipe de fiscalização (gestor e fiscal técnico) dos serviços deverão fazer suas solicitações com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.
- Em caso de emergência comprovada, a solicitação dos serviços deverá ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada.
- O cronograma, contendo data e horário de aplicações, será definido em conjunto com a empresa e a gestão do contrato, considerando os horários e as datas que melhor atenderem as necessidades do CR-BE, podendo haver alteração. Porém, mantendo as 4 (quatro) aplicações programadas.

### **Monitoramento e avaliação**

6.17. Após concluídos os serviços, haverá a metodologia de avaliação da execução dos serviços, no qual os mesmos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

- Atendimento das ordens de serviços dentro do prazo estabelecido.
- Entrega do certificado de execução dos serviços.
- Baixa total da incidência de pragas após a aplicação da desinsetização e desratização até o período mínimo de 90 (noventa) dias.

6.18. Após a etapa da prestação do serviço, haverá de 90 (noventa) dias, de forma a comprovar a boa prática operacional na execução dos serviços de controle e mitigação dos vetores de doenças. No caso de reaparecimento de pragas no período de garantia, a Contratada deverá providenciar uma solução para eliminação das infestações, realizando assistência corretiva, quando solicitada pela fiscalização do contrato, que consiste em rever instalações, remover os focos e indícios de infestação de pragas e sem qualquer custo adicional para o Contratante. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluído em no máximo 7 (sete) dias contados da solicitação.

### **Materiais a serem disponibilizados**

6.19. Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os insumos (produtos) materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços de acordo com a área, ação, detalhamento, frequência e periodicidade, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.20. Os produtos usados para execução dos serviços deverão estar previamente registrados nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA) conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (dispõe sobre a vigilância sanitária que regulamenta os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e da outras providências), Portaria nº 321/1997 e RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022 e suas atualizações.

6.21. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos materiais e equipamentos nas quantidades necessárias para execução dos serviços.

6.22. Os produtos químicos deverão ter as seguintes características:

- Baixo odor e baixa toxicidade;
- Não causar manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;

- Serem inócuos a saúde humana;
- Não causar morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e as instalações;
- Ter efeitos garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- Os produtos utilizados além de atender as exigências prescritas, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foram levantadas levando-se em consideração a área construída das edificações em cada local, bem como um acréscimo proporcional para áreas abertas (não construídas), sendo 4 (quatro) aplicações anuais em cada edificação, conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Local	Quantidade de Áreas m <sup>2</sup>	Tipo	Total Áreas m <sup>2</sup>	Quantidade Aplicações
1	Serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e descupinização, sob demanda, com fornecimento de material, utilizando defensivos químicos de baixa toxicidade e sem odor nas áreas internas, externas, caixas de gordura e redes de esgoto.	3417	Prédio principal	6.260,23	Desinsetização Desratização Descupinização	8.709,59	4
			Apoio SCT	765,19			
			Apoio Terceiro	765,19			
			KF/KM	918,98			

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 45.289,87

8.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 9.057,97** (nove mil cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), para 4 (quatro) aplicações ao ano, e o valor total para 5 (cinco) anos de **R\$ 45.289,87** (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme custos apostos na tabela:

Item	Catser	Descrição	Local	Área m <sup>2</sup>	Total Áreas m <sup>2</sup>	Valor Estimado m <sup>2</sup>		Quantidade Aplicações	Valor Anual
						Unitário	por Aplicação		
1	3417	Serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e descupinização, sob demanda, com fornecimento de material.	Prédio Principal	6.260,23	8.709,59	0,26	R\$ 2.264,49	4	R\$ 9.057,97
			Apoio SCT	765,19					
			Apoio a Terceiro	765,19					
			KF / KM	918,98					
<b>Valor Total Anual</b>									<b>R\$ 9.057,97</b>
<b>Valor Total 5 (cinco) Anos</b>									<b>R\$ 45.289,87</b>

8.2. Para chegar ao valor de estimativa de preços e quantitativos da contratação a metodologia utilizada foi a mediana dos valores apresentados, conforme pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços.

8.3. Os preços por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e os pontos de aplicação devem incluir todos os custos legais de contratação, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços devem ser realizados por uma única empresa, por grupo, a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

9.2. O objeto em questão necessita de sincronismo, eficácia e eficiência para que possa chegar ao seu resultado pretendido, que é o extermínio dos animais nocivos, protegendo os ambientes internos e externos dos órgãos e a saúde dos servidores, terceirizados e pessoas que circulam diariamente. Nesse sentido a prestação dos serviços por mais de uma empresa, por grupo, poderá causar resultados diferentes devido a qualidade dos serviços, podendo prejudicar a garantia, dificultando inclusive à Administração em identificar qual empresa não ofertou os resultados esperados com as aplicações.

9.3. Ademais, fica evidente, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação integral, por grupo, uma vez que o menor preço é o resultado da multiplicação de preços de diversos serviços pela quantidade estimada, forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, o que gera economia de escala.

9.4. Nesse sentido, justifica o não parcelamento dos serviços por uma questão de economicidade e para garantir a execução do serviço com tranquilidade e segurança para o órgão.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Considerando a natureza dos serviços em comento, bem como as características de sua execução, não há necessidade de contratação correlata ou interdependente. Contudo, é importante destacar que algumas atividades desenvolvidas nos diversos setores exigem o contínuo tratamento contra pragas e vetores como condicionantes, tais como nas copas, almoxarifados, dentre outras localidades.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção da segurança das instalações do órgão, considerando a sua natureza, além do que o mesmo tem por objetivo manter de forma contínua as áreas verdes do Órgão, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a segurança e o bom andamento das atividades.

11.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, abaixo especificado:

- a) Órgão/Gestão: **110511/0001**
- b) Programa: **6011** - Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
- c) Ação Orçamentária: **20X4** - Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam
- d) Fonte: **1000** - Recursos Livres da União
- e) Plano Orçamentário (PO): **0007** - Funcionamento do Censipam
- f) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **228789**
- h) Natureza da Despesa: **33.90.39.78** - Limpeza e Conservação
- g) Código do Sistema PTA/2025: **082/25** - Controle de Pragas (CR/BE)

### 11.3. Plano Anual de Contratações (PAC) 2025

ID PCA no PNCP: **03277610000125-0-000004/2025**  
Data de publicação no PNCP: **13/05/2024**  
Id do item no PCA: **258**  
Classe/Grupo: **943** - Serviços de Saneamento e Serviços Similares  
Identificador da Futura Contratação: **110511-148/2025**

### 11.4. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024 - 2027:

**OE6** - Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros;

**6IE4** - Aprimorar a qualidade de vida no trabalho

### 11.5. Plano de Logística Sustentável do Censipam (PLS) 2024/2027:

**PD2** - Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.

**PD5** - Observar as orientações gerais e práticas presentes nos modelos da Advocacia Geral da União relativas à licitações e contratos.

**PD6** - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação a Administração espera propiciar a manutenção das condições ambientais adequadas de limpeza e higiene aos seus servidores, colaboradores e do público em geral, reduzindo ao máximo os riscos de contaminação transmitidos por insetos, ratos e outros vetores. Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento deste Centro, tendo característica de serviço continuado, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

12.2. A contratação de empresa especializada no combate e prevenção de pragas urbanas será de grande importância para a manutenção da salubridade dos ambientes deste Centro. Logo, o CR-BE busca, incansavelmente, resguardar a integridade de todos, contemplando servidores e colaboradores, bem como o público externo. Desta forma, não há espaço para tolerar o convívio entre seres humanos e pragas urbanas que invadem estes espaços. O adequado tratamento para exterminar qualquer infestação causada por tais vetores poderá gerar uma economia indireta para o erário público, uma vez que assim será possível evitar a deterioração do patrimônio deste CR-BE.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A aferição dos serviços prestados observará, no que couber, os seguintes aspectos mencionados no art. 47 da IN SEGES/MP nº 05 /2017:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário, o controle e fiscalização da execução contratual e a verificação da adequação da prestação dos serviços serão realizados com base nas disposições e nos critérios previstos no Termo de Referência.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, atendendo outros dispositivos que regem a matéria, sem quaisquer ônus para a Contratante;

14.2. Caberá ainda à Contratada, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

14.3. Os procedimentos de aplicação, descarte de vasilhames de produtos para desinsetização e demais ordens de execução do controle de pragas urbanas deverão obedecer ao previsto na Portaria 09 de 16/11/2000 e Resolução ANVISA RDC 52 de 22/10/2009.

14.4. A fiscalização do contrato deverá exigir da empresa contratada o correto descarte dos materiais utilizados, bem como de todo lixo, tóxico ou não, que ofereça risco à saúde pública ou não, produzido na execução dos serviços.

14.5. Em atendimento ao Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água e energia, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento de seus empregados;
- Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo BCB, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016, bem como promover a correta destinação aos contêineres e lixeiras específicas para cada tipo de resíduo produzido;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;
- Municar seus empregados com os equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços;
- Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, o todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.6. Os produtos químicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:

- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;
- O Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;
- O Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.

14.7. A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de produtos químicos e afins:

- Deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;
- Não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

14.8. A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em especial.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto "serviços contínuos de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas" trata-se de serviço de natureza comum, cuja necessidade de realização é do conhecimento geral. Sendo completamente viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Técnico

**FABIO RENATO DE MENDONCA ALBUQUERQUE**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 17:04:45.

Despacho: Integrante Administrativo

**CARLOS AUGUSTO REIS RODRIGUES**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:57:36.*